

## **PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 158/2021, que versa sobre a vacinação de pessoas que não podem se deslocar até o centro de vacinação, e que se encontram em grupo de risco.

### **I - DA SOLICITAÇÃO**

Foi solicitado pelo Presidente da Comissão de Legislação e Justiça - CLJ, Vereador Gilson Julião, parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 158/2021, o qual trata acerca da vacinação de pessoas impossibilitadas de se deslocar ao centro de vacinação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE de autoria do Vereador Emanuel Ramos.

### **II - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

De antemão, faz-se necessário expor que a propositura de um projeto de lei deverá versar, sobretudo, em consonância com a Constituição Federal/88, tendo-a como norte.

Esta análise harmônica entre ambos é realizada através do controle de constitucionalidade, sendo sabido que não poderá ferir o texto constitucional de maneira omissiva, muito menos por ação, esta segunda podendo ser caracterizada de duas formas: formal e material.

O referido Projeto de Lei encontra-se preciso tanto em sua formalidade, consoante ao procedimento a ser adotado, bem como em sua materialidade, versando sobre matéria competente.

É imperioso destacar que o Projeto de Lei nº 158/2021 rege-se harmonicamente ao procedimento regimental desta Casa de Leis, bem como a Lei Orgânica do Municipal - LOM, a qual, em seu artigo 109, garante que ações e serviços referente a saúde são de relevância pública, cabendo então, ao poder público municipal dispor acerca de sua regulamentação, fiscalização e controle. Vejamos:

Art. 109 – As ações e serviços de saúde são de relevância pública cabendo ao poder público municipal dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos limites de sua competência, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e supletivamente, através de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado.

Sendo assim, diante do narrado, os requisitos observados no presente Projeto de Lei demonstram sua constitucionalidade e legalidade.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Assim, OPINO pela continuidade do Projeto de Lei nº 158/2021.

É o PARECER.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de agosto de 2021.



**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
DIOGO NEVES DO BONFIM GALDINO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**DIOGO NEVES DO BONFIM GALDINO**  
Assessor Técnico Jurídico Administrativo  
OAB/PE 47.496

CASA DR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE  
Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE  
Fone: 81 3731-1397 / e-mail: [camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](mailto:camarascc@camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br)  
[camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br](http://camarasantacruzdocapibaribe.pe.gov.br)